

CONTRATO Nº 22-A /2020

Contrato que entre si celebram Associação Piauiense de Municípios – APPM e a empresa abaixo identificada para os fins nele indicados.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de 2020, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM**, situada na Av. Pedro Freitas, 2000 – Centro – Teresina- PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.821.962/0001-25 e denominada daqui por diante de CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente o **Sr. JONAS MOURA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Água Branca - PI, e a empresa **RECICLE EXPRESS IND. & COM. LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº **07.969.885/0001-80**, Inscrição Estadual: 19.459.939-6, estabelecida à Rua Desembargador Francisco Pires de Castro, 552, Anexo 1 – Bairro centro, cidade Teresina/PI, aqui denominada de CONTRATADA, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação da CARTA CONVITE N.º **01/2020** fundamentado na Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato aquisição, de forma parcelada, de material permanente diversos e suprimentos de informática, para atender as necessidades da APPM, conforme proposta apresentada e devidamente especificada no objeto da CARTA CONVITE N° 01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2. É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório na modalidade CONVITE N° 01/2020, com toda documentação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objeto do presente contrato o **Valor Global de R\$ 12.442,00 (doze mil quatrocentos e quarenta e dois reais)**, nos seguintes lotes: LOTE 02 MATERIAIS DE INFORMÁTICA – R\$ 4.243,00 (quatro mil duzentos e quarenta e três reais); no LOTE 03 EQUIPAMENTOS DE TV'S – R\$ 4.698,00 (quatro mil seiscentos e noventa e oito reais) e no LOTE 04 MÓVEIS – R\$ 3.501,00 (três mil quinhentos e um reais), de acordo com as propostas apresentadas pela contratada, não podendo sofrer reajuste de preços.

3.2. O pagamento deverá ser realizado até 30 dias, conforme aquisições, após apresentação da respectiva nota fiscal, no setor de protocolo da APPM, com a devida solicitação de pagamento e informações bancárias da empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS.

4. Os recursos financeiros para execução deste contrato, são provenientes do Orçamento 2020/ RECEITAS PRÓPRIAS DA APPM/ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.30, e 44.90.52.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. O presente Contrato vigorará por 10 (dez) meses, contados a partir da ordem de fornecimento à 31/12/2020, podendo ser aditivado conforme a necessidade da APPM e baseada na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

6.1. No interesse da APPM – Associação Piauiense de Municípios, o objeto deste CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto no Art. 65 Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e Aditivado conforme permissão da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.2. Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados.

7.3. Responder às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior.

7.4. Cumprir e fazer cumprir todas as normas oficiais editadas pelo Governo Federal pertinente à matéria.

7.5. Observar, na execução do objeto deste Contrato, todas as normas, métodos e especificações, estabelecidos pela APPM.

7.6. Fornecer os produtos estritamente em conformidade com as especificações do anexo I, e proposta vencedora, na sede da APPM, sem ônus para APPM, em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ele assumidas em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A contratante é obrigada a efetuar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA até 30 dias após a apresentação da competente nota fiscal com as certidões atualizadas no protocolo da APPM.

8.2. Fiscalizar a execução deste Contrato.

8.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9. Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente. Havendo rescisão do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da cidade de Teresina- PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

11.1. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 18 de fevereiro de 2020.

JONAS MOURA DE ARAÚJO
Presidente da APPM – Contratante

RECICLE EXPRESS IND. & COM. LTDA – EPP
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

CONTRATO N° 12 /2020

Contrato que entre si celebram Associação Piauiense de Municípios – APPM e a empresa abaixo identificada para os fins nele indicados.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de 2020, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM**, situada na Av. Pedro Freitas, 2000 – Centro – Teresina- PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.821.962/0001-25 e denominada daqui por diante de CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente o **Sr. JONAS MOURA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Água Branca - PI, e a empresa **ALMEIDA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **02.488.226/0002-09**, Inscrição Estadual: 19.614.084-6, estabelecida à Av. João Antônio Leitão, 4199 Letra A – Bairro Piçarreira, cidade Teresina/PI, aqui denominada de CONTRATADA, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação da CARTA CONVITE N.º **01/2020** fundamentado na Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato aquisição, de forma parcelada, de material permanente diversos e suprimentos de informática, para atender as necessidades da APPM, conforme proposta apresentada e devidamente especificada no objeto da CARTA CONVITE N° 01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2. É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório na modalidade CONVITE N° 01/2020, com toda documentação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objeto do presente contrato o **Valor Global de R\$ 31.382,60 (trinta e um mil trezentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos)**, no seguinte lote: LOTE 01 EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, de acordo com as propostas apresentada pela contratada, não podendo sofrer reajuste de preços.

3.2. O pagamento deverá ser realizado até 30 dias, conforme aquisições, após apresentação da respectiva nota fiscal, no setor de protocolo da APPM, com a devida solicitação de pagamento e informações bancárias da empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS.

4. Os recursos financeiros para execução deste contrato, são provenientes do Orçamento 2020/ RECEITAS PRÓPRIAS DA APPM/ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. O presente Contrato vigorará por 10 (dez) meses, contados a partir da ordem de fornecimento à 31/12/2020, podendo ser aditivado conforme a necessidade da APPM e baseada na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

6.1. No interesse da APPM – Associação Piauiense de Municípios, o objeto deste CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto no Art. 65 Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e Aditivado conforme permissão da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.2. Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados.

7.3. Responder às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior.

7.4. Cumprir e fazer cumprir todas as normas oficiais editadas pelo Governo Federal pertinente à matéria.

7.5. Observar, na execução do objeto deste Contrato, todas as normas, métodos e especificações, estabelecidos pela APPM.

7.6. Fornecer os produtos estritamente em conformidade com as especificações do anexo I, e proposta vencedora, na sede da APPM, sem ônus para APPM, em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ele assumidas em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A contratante é obrigada a efetuar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA até 30 dias após a apresentação da competente nota fiscal com as certidões atualizadas no protocolo da APPM.

8.2. Fiscalizar a execução deste Contrato.

8.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9. Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente. Havendo rescisão do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da cidade de Teresina- PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

11.1. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 18 de fevereiro de 2020.

JONAS MOURA DE ARAÚJO
Presidente da APPM – Contratante

P/P Eduardo de Miranda Lopes

ALMEIDA REP. E COMERCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: